CPL
Fls. 78

RELATÓRIO TÉCNICO nº 067/2021/CGM

Aldeias Altas (MA), 31 de maio de 2021.

Ao Digníssimo Sr.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da CPL

Declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.053/2021**, referente **à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2021** PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO II, §1 COMINADO COM ART. 13, inciso III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, **a CGM vem apresentar seu relatório**

CPL
Fls. 79

técnico sobre o processo administrativo de inexigibilidade licitatória Nº 008/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA, ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO II, §1 COMINADO COM ART. 13, inciso III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...) grifo nosso;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...) grifo nosso;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-(...) grifo nosso;
II-(...) grifo nosso;
III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A solicitação de abertura de processo licitatório está vinculada a Secretaria municipal de administração e finanças de Aldeias Altas-MA conforme descrição acostada aos autos.

CPL
Fls. 80

CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Ofício Nº 015/2021
- Termo De Referência;
- Despacho Do Gabinete Da Secretária Para O Setor Contábil;
- Cotação Orçamentária;
- Declaração Do Ordenador De Despesas;
- Despacho Para Cpl;
- Parecer Técnico Da Comissão Permanente De Licitação;
- Minuta Do Contrato;
- Parecer Jurídico Da Procuradoria Geral Do Município;
- Documentos Do Licitante Vencedor;
- Atestado De Capacidade Técnica;
- Termo De Ratificação;
- Contrato;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Dentre Outros.

Na análise do referido processo não foram encontradas irregularidades.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação direta por parte da Administração Pública consagra a **inexibilidade licitatória**, no qual os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, fica totalmente claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada nos artigos supracitados, para a realização da licitação na modalidade prevista, respeitando os valores impostos por lei.

CPL
Fls. 83

Em atendimento à Portaria nº 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado pelo responsável temporário do controle interno à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas/MA, 31 de maio de 2021.

CARLOS HERBET MEDEIROS OLIMPIO
Subcontrolador do Município de Aldeias Altas-Ma.